

CONTRATO Nº: 021/2023

PROCESSO Nº: 042/2023

PARTE INTEGRANTE DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ANÁLISE E GESTÃO DE INVESTIMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB E A EMPRESA AREMBEPE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB**, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Weber Seragini**, portador do CPF/MF nº 632.537.808-30, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AREMBEPE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119, andar 12 e 16 sala 1211 1612 e 1614, bairro Tamboré, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.038.264/0001-58, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **Marcelo Araujo de Castro Pereira**, portador do CPF/MF sob nº 068.473.807-48, e por seu Diretor, o Sr. **Fábio Akira Pianovski Kato**, portador do CPF/MF sob nº 007.090.569-07, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de licença de uso de software de análise e gestão de investimentos, conforme especificações contidas no Termo de Referência 48/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1.** Obedecer às condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 030/2023 e seus anexos, para perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 2.2.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação exigidas no processo de seleção do fornecedor.
- 2.3.** Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.
- 2.4.** Atender prontamente as solicitações do IPRESB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 2.5.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPRESB.
- 2.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPRESB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.7.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPRESB.
- 2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 2.9.** Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

2.10. Possuir e oferecer suporte técnico, com atendimento via e-mail, telefônico ou comunicador eletrônico pela rede mundial de computadores (internet), além de treinamento on-line.

2.11. Não será permitido fazer apontamentos de compra e venda de ativos para o portfólio do IPRESB.

2.12. Ter conhecimento do Código de Ética do IPRESB, disponível em:

<https://ipresb.barueri.sp.gov.br>

2.12.1. Concordar com as regras contidas no Código de Ética e assumir o compromisso de seguir as diretrizes na relação comercial com o IPRESB.

2.12.2. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e disponibilizar a todos os seus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços junto ao IPRESB.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2. Fornecer os documentos solicitados pela Contratada para a realização do objeto.

3.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

3.4. Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

3.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá seguir a política de segurança da informação do IPRESB, conforme a resolução 36/2019 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e utilizar de recursos que garantam a segurança contra invasões ou o vazamento de informações.

4.2. Fica de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de sigilo nas informações da CONTRATANTE que venham a ter conhecimento estendendo essa responsabilidade a seus colaboradores e funcionários que venham a ter contato nas dependências da CONTRATANTE ou arquivos acessados.

4.3. Caso seja comprovado que houve o vazamento de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responder legalmente e sofrer as devidas sanções conforme a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

5.2. Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item acima, o contrato poderá ser reajustado, pela variação do INPC-IBGE, a contar da data de apresentação da proposta comercial.

5.3. Na hipótese prevista no item 3.7, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor total de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, conforme proposta apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do Contrato.

6.3. O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

7.1. As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica codificada para o exercício de 2023, sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0100.2100.3.3.90.40, e de dotação orçamentária específica codificada para o exercício de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses de:

- i. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- iii. Razões de interesse público de alta relevância assim como amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato amigável, formalizado por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo instrutório da dispensa, devidamente justificado e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21 a saber:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,5 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato

4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
II	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
III	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
IV	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
V	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
VIII	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
IX	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
X	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XI	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XVII	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Barueri, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3. As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

9.5. As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

9.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

9.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.9. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

9.10. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

10.2. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 12 de dezembro de 2023.

presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br

Assinado

D4Sign
WEBER SERAGINI

PRESIDENTE

CONTRATANTE

mapereira@nelogica.com.br

Assinado

D4Sign

Marcelo Araujo de Castro Pereira

Diretor

CONTRATADA

fkato@nelogica.com.br

Assinado

D4Sign


Fábio Akira Pianovski Kato

Diretor

CONTRATADA

Testemunhas:

administracao@ipresb.barueri.sp.gov.br

Assinado

D4Sign

Nome: Daniel David Mlot Pinheiro

CPF: 328.120.668-90

eder.souza@comdinheiro.com.br

Assinado

D4Sign

Nome: Eder Silva Souza

CPF: 213.122.058-81

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB.

CONTRATADA: Arembepe Consultoria e Treinamento Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2023

PROCESSO Nº: 042/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de licença de uso de software de análise e gestão de investimentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 12 de dezembro de 2023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE


NOME: Weber Seragini

CARGO: Presidente

CPF: 632.537.808-30

ASSINATURA:

presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br

Assinado

D4Sign

PELA CONTRATADA

NOME: Marcelo Araujo de Castro Pereira

CARGO: Diretor

CPF: 068.473.807-48

ASSINATURA:

mapereira@nelogica.com.br

Assinado

D4Sign

NOME: Fábio Akira Pianovski Kato

CARGO: Diretor

CPF: 007.090.569-07

ASSINATURA:

fkato@nelogica.com.br

Assinado

D4Sign

TESTEMUNHA QUE FIRMOU O CONTRATO


NOME: Daniel David Mlot Pinheiro

CARGO: Agente Previdenciário

CPF: 328.120.668-90

ASSINATURA:


administracao@ipresb.barueri.sp.gov.br

Assinado

D4Sign

ASSINATURA:

NOME: Eder Silva Souza
CARGO: Gerente de Vendas
CPF: 213.122.058-81 eder.souza@comdinheiro.com.br

ASSINATURA:

Assinado
 *Eder Silva Souza*
D4Sign

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

NOME: Weber Seragini
CARGO: Presidente
CPF: 632.537.808-30

GESTOR(A)/FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Eliezer Antonio da Silva
CARGO: Gestor da Unidade de Gestão de Investimentos
CPF: 293.546.068-57

NOME: Rogério da Silva Guedes
CARGO: Gerente da Divisão de Coordenação dos Investimentos e Atuação
CPF: 066.807.238-50

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO:

NOME: Isabela Giosa Sanino
OAB: 218.602
CPF: 212.950.518-00

RESPONSÁVEL DO CONTROLE INTERNO:

NOME: Arnaldo Rogério Regatieri
CPF: 071.789.128-39

20231212 - Contrato s3180 2023 - IPRESB - Arembepe
Código do documento 55e1b308-2f6a-41f5-821a-79f18745402a



Anexo: 20231212_Termo-Ciência-Notificação-s3180-2023_IPRESB_Arembepe.pdf

Assinaturas



Gabriel Christimann
gchristimann@nelogica.com.br
Aprovou

Gabriel Christimann



Eder Silva Souza
eder.souza@comdinheiro.com.br
Assinou como testemunha

Eder Silva Souza



Marcelo Araujo Pereira
mapereira@nelogica.com.br
Assinou



Fabio Akira Pianovski Kato
fkato@nelogica.com.br
Assinou

FABIO AKIRA PIANOVSKI KATO



Daniel David Mlot Pinheiro
administracao@ipresb.barueri.sp.gov.br
Assinou como testemunha



Weber Seragini
presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br
Assinou



Eventos do documento

12 Dec 2023, 10:08:07

Documento 55e1b308-2f6a-41f5-821a-79f18745402a **criado** por GABRIEL CHRISTIMANN (d8a17807-6c99-48b3-823b-e0e0d4bcabf6). Email:gchristimann@nelogica.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-12T10:08:07-03:00

12 Dec 2023, 10:22:58

Assinaturas **iniciadas** por GABRIEL CHRISTIMANN (d8a17807-6c99-48b3-823b-e0e0d4bcabf6). Email:gchristimann@nelogica.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-12T10:22:58-03:00

12 Dec 2023, 10:23:12

GABRIEL CHRISTIMANN **Aprovou** (d8a17807-6c99-48b3-823b-e0e0d4bcabf6) - Email:gchristimann@nelogica.com.br - IP: 131.255.125.61 (131-255-125-61.static.rnvtelcom.com.br porta: 21068) - **Geolocalização: -30.0373628 -51.1899247** - Documento de identificação informado: 031.522.150-02 - DATE_ATOM: 2023-12-12T10:23:12-03:00

12 Dec 2023, 10:24:14

EDER SILVA SOUZA **Assinou como testemunha** (a1d6d20c-5928-42bc-94a6-3b3594b4ae32) - Email: eder.souza@comdinheiro.com.br - IP: 177.45.225.218 (177.45.225.218 porta: 58962) - **Geolocalização: -23.6211827 -46.8737503** - Documento de identificação informado: 213.122.058-81 - DATE_ATOM: 2023-12-12T10:24:14-03:00

12 Dec 2023, 10:49:50

MARCELO ARAUJO PEREIRA **Assinou** - Email: mapereira@nelogica.com.br - IP: 177.76.122.223 (ip-177-76-122-223.user.vivozap.com.br porta: 6358) - Documento de identificação informado: 068.473.807-48 - DATE_ATOM: 2023-12-12T10:49:50-03:00

13 Dec 2023, 12:02:26

FABIO AKIRA PIANOVSKI KATO **Assinou** (0b60a47c-5f2d-4b62-9e94-07f939e90364) - Email: fkato@nelogica.com.br - IP: 201.0.252.94 (201-0-252-94.dial-up.telesp.net.br porta: 31206) - Documento de identificação informado: 007.090.569-07 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2023-12-13T12:02:26-03:00

13 Dec 2023, 12:29:54

DANIEL DAVID MLOT PINHEIRO **Assinou como testemunha** - Email: administracao@ipresb.barueri.sp.gov.br - IP: 138.94.112.230 (ivlz-138-94-112-230.iveloz.net.br porta: 12438) - Documento de identificação informado: 328.120.668-90 - DATE_ATOM: 2023-12-13T12:29:54-03:00

13 Dec 2023, 14:52:32

WEBER SERAGINI **Assinou** - Email: presidente@ipresb.barueri.sp.gov.br - IP: 138.94.112.230 (ivlz-138-94-112-230.iveloz.net.br porta: 7398) - Documento de identificação informado: 632.537.808-30 - DATE_ATOM: 2023-12-13T14:52:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9a03c5e9db4e35d74be5671be0938eb016eae694c4e833014aa75255759f335a
(SHA512):edcdd8a34e0b9bd916ce9184bc4fe06d31c6f3037dd6f97a3420db8e145b025ffc4c2755a83cef6a1d75a423b1ad21975db83e4f749452281db8465d5e887a68

Hash dos documentos anexos

Nome: 20231212_Termo-Ciência-Notificação-s3180-2023_IPRESB_Arembepe.pdf
(SHA256):26fea872a550a65ff77e4ada709022ebb7d6d2e8e7b181f581b43c59c783c44e
(SHA512):9ca1b96b0cf6353dd364c598d2883553b9af11ee6747f4592e9ebd5ecf96280b3420998fb221e146cfd7f2d3ce3c054bc4f352f6bc17281b466d6fd4000a9f98

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign